



**ESTATUTO DA  
ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL**

**PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º.** A Academia Brasileira de Direito Constitucional, fundada aos sete dias do mês de julho 2000, constitui-se em entidade de âmbito nacional, de caráter científico e educacional, de assistência social e sem fins lucrativos.

**§1º** A Academia Brasileira de Direito Constitucional adotará a sigla ABDCConst.

**§2º** A ABDCConst, pessoa jurídica de direito privado, é organizada nos termos da legislação em vigor, sem fins lucrativos, autônoma, com duração por prazo indeterminado e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, remuneração, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades específicas de direção da entidade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**§3º** A Academia Brasileira de Direito Constitucional tem sua sede na Rua XV de Novembro, 964, 2º andar, Centro, foro e domicílio em Curitiba - Paraná.

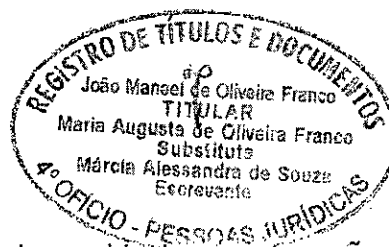
**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Art. 2º.** São os princípios da ABDCConst:

- I** - manter luta perene e constante pelas causas da justiça e dos Direitos Fundamentais;
- II** - pugnar pela Democracia e pelas liberdades homem, sem quaisquer distinções;
- III** - apoiar os poderes e órgãos legitimamente constituídos, quando coerentes com suas finalidades democráticas, bem como combatê-los e denunciá-los quando delas exorbitarem;
- IV** - promover por todos os meios legítimos o ideal de paz universal, a busca por uma sociedade justa e igualitária e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;
- V** - legalidade, impessoalidade, razoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 3º.** São finalidades da ABDCConst:

- I** - fomentar a pesquisa para qualificação dos profissionais das carreiras jurídicas;
- II** - propugnar pelo desenvolvimento do Direito Constitucional e pela implementação dos valores do Constitucionalismo nas sociedades política e civil;
- III** - incentivar e preservar o Estado Democrático de Direito, buscando soluções Institucionais a partir das diretrizes desse modelo estatal;
- IV** - cooperar com as demais entidades congêneres em consonância com os princípios deste Estatuto;
- V** - apoiar os estudos e pesquisas sobre desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relevantes para a promoção da cidadania e do humanismo;
- VI** - esclarecer a população em face das questões suscitadas que envolvam os seus legítimos interesses;
- VII** - representar judicial e extra judicialmente a entidade, seus representantes e associados, ainda constituir advogado, responder e ajuizar demandas;
- VIII** - promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;



- IX** - defender a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- X** - promover os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI** - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XII** - promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- XIII** - incentivar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

### **CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS**

- Art. 4º.** A ABDConst adotará como símbolos a bandeira, o emblema e o hino.
- §1º** A bandeira será registrada em Cartório pela Diretoria Executiva da ABDConst.
- §2º** O hino e o símbolo serão regulamentados em regimento interno da ABDConst.

### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

- Art. 5º.** O patrimônio da ABDConst será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, sendo considerados inalienáveis; salvo por aprovação do Conselho de Membros Fundadores, com quorum mínimo, para aprovação, de 3/4 do Conselho de Membros Fundadores.
- Parágrafo Único.** Em caso de dissolução da ABDConst, a destinação patrimonial será decidida por aprovação de 3/4 dos membros do Conselho de Fundadores.

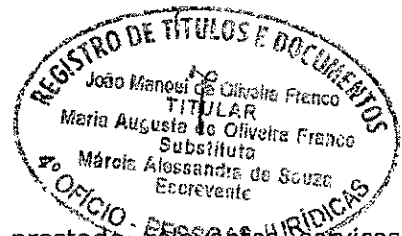
## **PARTE ESPECIAL**

### **CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL, TÍTULOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

#### **SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL**

- Art. 6º.** O quadro social da ABDConst será composto pelas categorias efetiva e especial.
- Art. 7º.** Da categoria efetiva farão parte os membros fundadores da ABDConst e outros indicados por este Conselho.
- Parágrafo Único.** Por votação unânime do Conselho de Membros Fundadores, poderão fazer parte da categoria efetiva outros membros que não aqueles que participaram da fundação desta Instituição.
- Art. 8º.** A categoria especial será composta:
- I** - por associados ordinários: aqueles que vierem se associar à ABDConst após a fundação, com pagamento de anuidade desde que aprovados seus nomes por maioria simples do Conselho Fundador, exceto os membros pesquisadores, honorários, catedráticos e correspondentes;
  - II** - por associados pesquisadores: aqueles que participarem dos grupos de estudos coordenados pela ABDConst, enquanto durarem os estudos;

*Efetivos*



**III** - por Membros Honorários: aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à ABDCConst, ou que tenham contribuído de forma decisiva para o desenvolvimento desta, e tiverem seu nome aprovado por maioria simples do Conselho Fundador;

**IV** - por Membros Catedráticos: serão brasileiros de notável saber jurídico e que tenham seus nomes aprovados por maioria simples do Conselho Fundador;

**V** - por Membros Correspondentes: serão aqueles de notável saber jurídico, não brasileiros, que tenham seus nomes aprovados por maioria simples do Conselho Fundador.

**Parágrafo Único.** Os membros da categoria especial têm direito à voz, porém não têm direito de votar e nem ser de votado, salvo em caso de deliberação contrária do Conselho Fundador da ABDCConst.

**Art. 9º.** Para o ingresso de novos membros nas diversas categorias do quadro de associados e membros da ABDCConst serão observados os seguintes critérios:

**I** - para admissão do associado ordinário será exigido o preenchimento dos requisitos do termo de associação e a aprovação do seu nome por maioria simples do Conselho Fundador;

**II** - para admissão do associado pesquisador deverão ser cumpridas as disposições do regulamento dos Grupos de Estudos;

**III** - para admissão do Membro Honorário deverá ocorrer a indicação de seu nome por um dos membros do Conselho Fundador e a aprovação por maioria simples dos demais integrantes deste.

**IV** - para admissão do Membro Correspondente deverá ocorrer a indicação de seu nome por um dos membros do Conselho Fundador e a aprovação por maioria simples dos demais integrantes deste.

**V** - para admissão do Membro Catedrático deverá ocorrer a indicação de seu nome por um dos membros do Conselho Fundador e a aprovação por maioria simples dos demais integrantes deste.

**Parágrafo Único.** Os nomes dos associados e membros da ABDCConst serão registrados em livros próprios.

## SEÇÃO II DOS TÍTULOS

**Art. 10.** Serão outorgados pela Diretoria Executiva da ABDCConst os seguintes títulos:

**I** - Doutor Honoris Causa: àqueles que tiverem dedicado sua história em defesa da paz, da liberdade e da igualdade, devendo ter seu nome aprovado por maioria simples dos membros do Conselho Fundador da ABDCConst;

**II** - Menção honrosa: àqueles que forem agraciados entre os primeiros colocados nos concursos de monografias respeitadas os critérios de cada concurso.

## SEÇÃO III DOS DIREITOS

**Art. 11.** Respeitadas as disposições estatutárias, aos associados e membros em geral são assegurados os seguintes direitos:

**I** - frequentar as dependências sociais da ABDCConst, quando possível;

**II** - gozar de todos os privilégios estatutários;

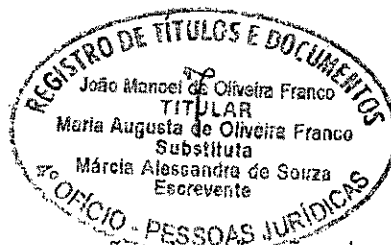
**III** - dirigir-se diretamente e por escrito à ABDCConst para:

a) Apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto;

b) Denunciar irregularidades;

c) Reclamar contra decisões;

d) Defender-se de acusações ou punições recebidas;



- IV** - defender-se publicamente nos processos de apuração de infração de deveres estatutários;
- V** - utilizar-se dos serviços e órgãos da ABDConst;
- VI** - participar das reuniões e sessões dos órgãos da ABDConst, sendo-lhes garantido o uso da palavra, respeitada ordem de inscrição;
- VII** - participar das realizações patrocinadas pela ABDConst, respeitadas as diretrizes de cada qual;
- VIII** - utilizar-se do título de sua categoria de associado ou membro com a qualificação específica de que tenha titularidade, de acordo com o presente Estatuto, sob pena de estar infringido este.

#### **SEÇÃO IV DOS DEVERES**

**Art. 12.** Aos associados da categoria efetiva e especial constituem-se em seus deveres:

- I** - respeitar fielmente as disposições do presente Estatuto, bem como as resoluções e deliberações dos órgãos aos quais estiver subordinado;
- II** - zelar pelo patrimônio material, moral e intelectual da ABDConst;
- III** - indenizar todo e qualquer prejuízo que venha ocasionar;
- IV** - exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos que receber por eleição ou delegação;
- V** - comunicar ao órgão competente, em tempo hábil e por escrito, a impossibilidade de exercer cargo ou comissão para a qual tenha sido delegado;
- VI** - sobrepor os interesses coletivos aos interesses privados, se for de justiça;
- VII** - manter uma conduta pessoal, profissional e comunitária compatíveis com os princípios da ABDConst;
- VIII** - emitir voto sobre as questões submetidas a sua consulta pela Academia, se lhe couber.

#### **SEÇÃO V DAS PENALIDADES**

**Art. 13.** Poderão ser aplicadas ao associado, desde que incorra em infração ao presente Estatuto, as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Suspensão;
- III** - Exclusão.

**§1º** A pena de advertência será aplicada pelo Conselho Fundador, após recomendação do Conselho de Ética e Disciplina, dada a gravidade da infração;

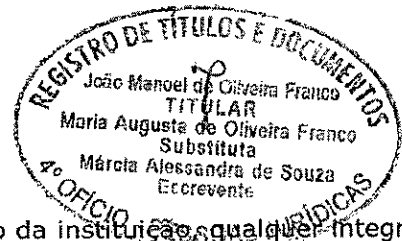
**§2º** A pena de suspensão, cujo prazo máximo será de 60 (sessenta) dias, e a de exclusão, serão aplicadas pelo Conselho Fundador, após recomendação do Conselho de Ética e Disciplina, desde que não se encontre alternativa para o caso;

**§3º** Em quaisquer dos casos o associado terá amplo e irrestrito direito à defesa;

**§4º** O associado ou membro terá direito de recorrer das **penalidades impostas**.

**Art. 14.** O associado ou membro suspenso ou excluído perderá as prerrogativas e os direitos estatutários, pelo tempo em que vigorar a pena.

#### **SEÇÃO VI DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**



**Art. 15.** Ao observar falta cometida por membro ou associado da instituição, qualquer integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fundador poderá propor a abertura de processo disciplinar ao Presidente do Conselho de Ética e Disciplina.

**Art. 16.** O processo disciplinar será regido pelas seguintes normas:

**I** - em caso de pedido de instauração de processo administrativo disciplinar, o associado ou membro envolvido será informado por qualquer forma de comunicação registrável das imputações que lhe foram feitas, do seu direito de defender-se por escrito e da data em que o Conselho de Ética e Disciplina decidirá sobre os fatos;

**II** - o associado ou membro envolvido terá a oportunidade de defender-se previamente, por escrito, em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Ética e Disciplina, que poderá arquivar o pedido de instauração de processo administrativo em razão da inexistência de provas da infração disciplinar;

**III** - uma vez julgada improcedente a defesa prévia, o feito prosseguirá com a reunião do Conselho de Ética e Disciplina, formado por três membros indicados pelo Conselho Fundador, para produzir provas e presenciar a apresentação da defesa oral pelo processado;

**IV** - o Conselho de Ética e Disciplina deliberará sobre a absolvição ou aplicação da pena ao processado e apresentará seu parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao Conselho Fundador, que aplicará a pena cabível;

**V** - da decisão do Conselho de Ética e Disciplina caberá recurso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao Conselho Fundador da instituição, que por maioria de seus membros pode deliberar sobre a matéria no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**VI** - em todos os procedimentos deverá ser redigida ata, por secretário escolhido na própria oportunidade, devendo ser arquivada nos livros da entidade.

## CAPÍTULO II DAS RECEITAS

**Art. 17.** As receitas serão classificadas em:

**I** - arrecadações;

**II** - especiais;

**III** - diversos.

**§1º** As arrecadações serão constituídas de contribuição obrigatória, em dinheiro, paga pelos associados ordinários e pela arrecadação das taxas de inscrição dos eventos e atividades da ABDConst;

**§2º** As receitas especiais serão constituídas de juros, taxas e outras oriundas de operações financeiras, bem como captações de recursos oriundos de empréstimos, financiamentos, arrendamentos, entre outros;

**§3º** As receitas diversas quando forem oriundas de comissões, doações e outras.

## CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

**Art. 18.** A Direção da ABDConst será composta:

**I** - Conselho de Fundadores;

**II** - Diretoria Executiva;

**III** - Conselho de Ética e Disciplina;

**IV** - Departamentos.

### SEÇÃO I



## DO CONSELHO FUNDADOR



**Art. 19.** O Conselho Fundador, órgão supremo da ABDCConst, compõe-se dos seguintes membros:

- I** - Adriana Artigas Santos;
- II** - Fabio Alessandro Fressato Lessnau;
- III** - Flávio Pansieri;
- IV** - Gustavo Swain Kfourir;
- V** - Kaline Perondi;
- VI** - Luciano Bernart;
- VII** - Vania de Aguiar.

**§1º** A presidência do Conselho Fundador será exercida pelo Presidente Eleito, com mandato de 04 (quatro) anos, com a primeira eleição na primeira quinzena de outubro do ano de 2006, que nomeará a cada reunião um dos membros para secretariar os trabalhos;

**§2º** No caso de ausência de seu Presidente, o Conselho Fundador elegerá dentre seus próprios integrantes aquele que o representará em determinado ato ou reunião.

**§3º** Os Membros Fundadores da ABDCConst gozarão de iguais prerrogativas e ao presidente é atribuído o voto de desempate.

**§4º** Os representantes da ABDCConst gozarão de imunidade quando no exercício da representação.

**Art. 20.** Incumbe ao Conselho Fundador:

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias deliberações, bem como as tomadas pela Assembléia Geral;
- II** - reunir-se, de acordo com a conveniência e por convocação de qualquer Conselheiro, em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias quando necessárias;
- III** - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- IV** - fiscalizar o trabalho da Diretoria Executiva, solicitando informações ou esclarecimentos;
- V** - intervir nas decisões da Diretoria Executiva ou destituí-la com fundamento no descumprimento de qualquer dos princípios que regem a entidade;
- VI** - propor privatamente à Assembléia Geral Extraordinária a revogação total do Estatuto e a extinção ou alteração da disciplina relativa ao Conselho Fundador;
- VII** - propor a abertura de processo disciplinar administrativo nos termos do art. 15 e executar as penalidades previstas no Estatuto.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

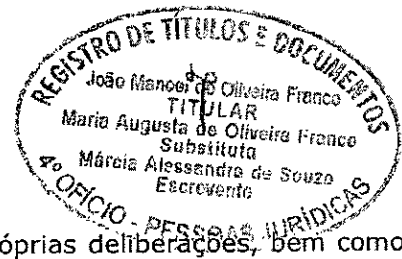
**Art. 21.** A Diretoria Executiva, órgão diretivo da ABDCConst, compõe-se da seguinte diretoria eleita:

- I** - Diretor Presidente;
- II** - Diretor Vice-Presidente;
- III** - Diretor Secretário Geral;
- IV** - Vice -Diretor Secretário Geral;
- V** - Diretor Financeiro;
- VI** - Vice-Diretor Financeiro;

**§1º** Os Diretores da ABDCConst gozarão de iguais prerrogativas no exercício de suas funções;

**§2º** Os representantes da ABDCConst gozarão de imunidade quando no exercício da representação.

**Art. 22.** Incumbe à Diretoria Executiva, além das atividades administrativas ordinárias:



- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias deliberações, bem como as decisões da Assembléia Geral;
- II** - reunir-se, mensalmente, em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias quando necessárias;
- III** - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- IV** - propor a abertura de processo disciplinar administrativo nos termos do art. 15;
- V** - executar as penalidades previstas no art. 13, enquanto não constituído Conselho Fundador;
- VI** - criar cargos.

### SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

**Art. 23.** Compete ao Presidente:

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - delegar poderes;
- III** - representar oficialmente, judicial e extra judicialmente, a ABDCnst e seus representantes, constituir advogado, responder e ajuizar demandas também a título de substituição, com aprovação de 3/4 do Conselho Fundador;
- IV** - convocar Assembléias Gerais e sessões;
- V** - convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva;
- VI** - assinar as atas de sessões que presidir, os balancetes e relatórios e, juntamente com o Secretário, assinar correspondências emitidas;
- VII** - assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- VIII** - propor ao Presidente do Conselho de Ética e Disciplina a abertura de processo administrativo disciplinar;
- IX** - criar comissões, quando necessárias e aprovadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva.

**Art. 24.** Compete ao Vice-presidente:

- I** - substituir o Presidente em suas atribuições, quando este não estiver presente;
- II** - convocar as sessões da Diretoria Executiva.

**Art. 25.** Compete ao Diretor Secretário Geral, além da incumbência ordinária:

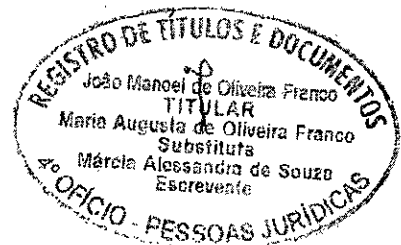
- I** - secretariar as sessões da Diretoria Executiva, redigir e ler as atas;
- II** - designar, com a aprovação da Diretoria Executiva, auxiliares para os serviços de secretaria;
- III** - convocar as sessões da Diretoria Executiva;
- IV** - substituir o Presidente e o Vice-Presidente na ausência destes.

**Parágrafo Único.** Compete ao Vice-Diretor Secretário Geral substituir o Diretor Secretário Geral na sua ausência.

**Art. 26.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I** - elaborar o projeto financeiro anual da ABDCnst, apresentá-lo e submetê-lo à apreciação da Diretoria Executiva;
- II** - ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, títulos e papéis de crédito da ABDCnst;
- III** - apresentar, obrigatoriamente, à Diretoria Executiva, o balancete relativo ao mês anterior;
- IV** - organizar e apresentar, no relatório anual, o balancete geral e as demonstrações de receita e de despesas da ABDCnst;

Convocação  
AG



**V** - assinar, juntamente com o Presidente, cheque, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;

**VI** - prestar informações sobre a situação financeira da ABDConst;

**Parágrafo Único** — compete ao Vice-Diretor Financeiro substituir o Diretor Financeiro na sua ausência.

**Art. 27.** Compete aos Diretores de Departamentos, quando constituídos, elaborar e garantir a execução de seus respectivos planos de trabalho, de acordo com a realidade e necessidade em que se encontrarem.

**§1º** É facultada a participação de mais de um diretor em cada departamento;

**§2º** Cada Departamento deverá apresentar seu plano de trabalho à Diretoria Executiva para aprovação.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ÉTICA**

**Art. 28.** Junto à ABDConst funcionará um Conselho de Ética e Disciplina composto por 03 (três) membros eleitos pela Diretoria Executiva por prazo indeterminado.

**Art. 29.** São atribuições do Conselho de Ética e Disciplina:

**I** - conduzir o processo de apuração das violações da disciplina e da ética, praticadas por diretores e associados da ABDConst;

**II** - manifestar-se sobre a aplicação e recomendar, nos processos disciplinares, penalidades a serem aplicadas pelo Conselho Fundador.

**Art. 30.** Na apuração de violações da disciplina e da ética o Conselho atuará mediante convocação dos Presidentes do Conselho Fundador, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Ética.

#### **CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 31.** Organizar-se-ão Departamentos, cujas atribuições e composições serão definidas no Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 32.** As reuniões compreendem:

I - Assembléias Gerais;

II - Sessões do Conselho Fundador;

III - Sessões da Diretoria Executiva;

IV - Sessões do Conselho de Ética e Disciplina;

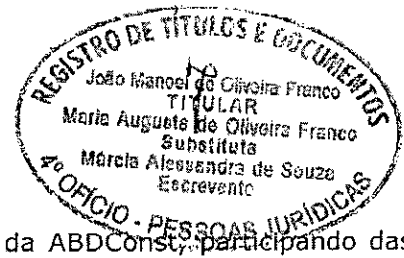
V - Sessões dos Departamentos.

#### **SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DAS SESSÕES**

**Art. 33.** As Assembléias Gerais serão:

I - Ordinárias;





- II - Extraordinárias;
- III - Solenes.

**Art. 34.** A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABDConst, participando das deliberações os associados da categoria efetiva, sendo suas decisões soberanas. Obedecerá a um regimento interno, observadas as seguintes regras mínimas e estatutárias:

- I** - sua convocação será feita por meio de editais, afixados na sede da ABDConst e disponíveis no site da Instituição;
- II** - a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- III** - salvo casos especiais previstos nestes Estatutos, deliberado por maioria simples de votos;
- IV** - suas reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fundador da ABDConst ou pelo Diretor substituto;
- V** - será instalada com a presença mínima de 2/3 dos associados categoria efetiva da entidade em primeira convocação, e com qualquer quorum, em segunda convocação, que será 15 (quinze) minutos hora após a primeira.

**Art. 35.** A Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Fundador, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 dos associados da categoria efetiva, será realizada:

- I** - em até 15 (quinze) dias após as eleições do Presidente do Conselho Fundador para julgar o relatório da Diretoria Executiva;
- II** - anualmente, na primeira quinze de abril, para a apreciação das contas dos 12 (doze) meses anteriores.

**Art. 36.** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Fundador, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva da ABDConst, ou por qualquer Conselheiro do Conselho Fundador, ou por 1/5 dos associados da categoria efetiva.

**Parágrafo Único.** A convocação deverá ser feita no máximo em 03 (três) dias úteis, a contar da data de entrada do requerimento na Secretaria da ABDConst, que deverá conter o assunto a ser deliberado.

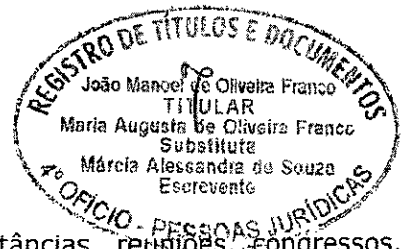
**Art. 37.** A Assembléia Geral Solene, convocada pelo Presidente do Conselho Fundador, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por qualquer membro do Conselho Fundador, ou por 1/5 dos associados efetivos, será convocada para comemorar ou homenagear datas ou fatos considerados dignos de tanto por parte da ABDConst.

**Art. 38.** As demais sessões dos órgãos da ABDConst serão convocadas:

- I** - No Conselho Fundador, por qualquer Conselheiro;
- II** - Na Diretoria Executiva, pelo seu Presidente, seu Vice-Presidente, seu Secretário-Geral ou por 1/5 de seus membros;
- III** - No Conselho de Ética e Disciplina, pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Fundador ou da Diretoria Executiva;
- IV** - Nos Departamentos, pelos seus Presidentes ou por 1/5 dos membros dos Departamentos.

**Parágrafo Único.** A convocação deverá ser feita no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data de entrada do requerimento na Secretaria da ABDConst, que conterá o assunto a ser deliberado.

## SEÇÃO II DAS REPRESENTAÇÕES E DELEGAÇÕES



**Art. 39.** Os representantes e delegados da ABDCnst nas instâncias, reuniões, congressos, encontros e congêneres patrocinados por qualquer órgão serão credenciados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** Os representantes e delegados serão indicados pela Diretoria Executiva, observado o número de delegados convidados pela entidade patrocinadora do evento, sendo facultativa a sua participação no evento.

**Art. 40.** Os representantes e delegados da ABDCnst têm completa autonomia nos seus atos, respondendo administrativa e judicialmente por eles perante a Diretoria Executiva, o Conselho Fundador e, se necessário, perante a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

### SEÇÃO I DOS TRABALHOS PREPARATÓRIOS

*> data eleição*  
**Art. 41.** Em dia útil da primeira quinzena do mês de Outubro de cada 04 (quatro anos), serão realizadas as eleições para os cargos da Diretoria Executiva da ABDCnst.

*> Comissão*  
**Art. 42.** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fundador e regulamentadas por uma Comissão Eleitoral formada no máximo até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização das eleições.

*> candidatura*  
**Parágrafo Único.** Os candidatos deverão inscrever-se até 25 (vinte e cinco) dias antes da eleição, na Secretaria da ABDCnst.

**Art. 43.** O presidente do Conselho Fundador será o presidente da Comissão Eleitoral e indicará mais dois membros deste Conselho para integrá-la.

**Art. 44.** Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - regulamentar as eleições, obedecidas as prescrições estatutárias;

**II** - nomear os presidentes das mesas receptoras, secretários e fiscais para as diversas seções, bem como escrutinadores;

**III** - fiscalizar o pleito;

**IV** - proceder à apuração dos votos;

**V** - proclamar os eleitos;

**VI** - receber impugnação e remetê-los à Assembléia Geral Executiva.

**Parágrafo Único.** Após o encerramento dos trabalhos, a Comissão Eleitoral dissolve-se automaticamente.

*> eleição em AG*  
**Art. 45.** A eleição será realizada em Assembléia Geral convocada para tanto.

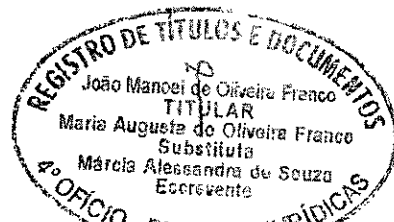
### SEÇÃO II DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

**Art. 46.** A votação será feita de forma direta e secreta.

**Parágrafo Único.** É vedado o voto por procuração.

**Art. 47.** Os votos inelegíveis ou que contenham mais de uma indicação para a escolha da chapa serão considerados nulos.

**Parágrafo Único.** Será considerado igualmente nulo o voto que não tiver a rubrica do presidente da mesa e dos mesários.



*quorum eleição*

**Art. 48.** Para legitimidade das eleições, exigir-se-á o comparecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos representantes pertencentes à categoria efetiva. \*

**Parágrafo Único.** Não havendo chapa eleita nestas condições será convocada nova eleição, proclamando-se a chapa vencedora.

**Art. 49.** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos com homologação do Conselho de Membros Fundadores.

**Parágrafo Único.** Não havendo homologação do Conselho dos Membros Fundadores haverá nova eleição.

### SEÇÃO III DOS ELEITORES

*eleitor*

**Art. 50.** São eleitores todos os associados da categoria efetiva e Conselho de Fundadores quites com suas obrigações estatutárias.

### SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS

**Art. 51.** Poderão concorrer os eleitores da ADBConst, assim considerados por este, desde que em pleno gozo com os seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria Executiva da ADBConst poderão concorrer à reeleição.

### SEÇÃO V DA POSSE

*Posse*

**Art. 52.** Os membros eleitos tomarão posse em até 15 (quinze) dias após as eleições, em ato solene presidido e transmitido pelo Presidente anterior ou pelo seu substituto, bem como anunciado mediante publicação prévia de edital.

### CAPÍTULO VIII DOS MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 53.** O mandato para os cargos da Diretoria Executiva terá duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 54.** Perderá o mandato qualquer um dos membros que:

**I** - faltar injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas ou 07 (sete) alternadas durante o mandato;

**II** - agir de má fé, em prejuízo da ADBConst.

**Parágrafo Único.** No caso do inciso II, a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta de votos do Conselho de Membros Fundadores e em substituição a este pela Diretoria Executiva até a sua criação.

**Art. 55.** No caso de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva caberá a ela nomear um associado efetivo para cargo vago.

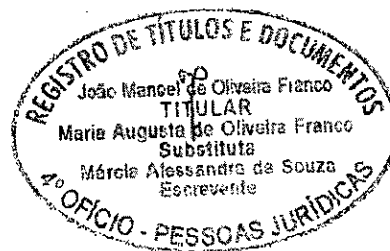
**Parágrafo Único.** O processo deste artigo não terá validade para a vacância do presidente.

**Art. 56.** A substituição do presidente obedecerá a seguinte ordem:

**I** - assume o Vice-Presidente;

**II** - se o cargo do Vice-Presidente também se encontrar em vacância, será nomeado o Diretor Secretário Geral.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 57.** Este Estatuto somente poderá ser revogado mediante deliberação de 2/3 dos participantes da Assembléia Geral e na presença da maioria absoluta dos associados da categoria efetiva.

**Parágrafo Único.** Cabe privativamente ao Conselho Fundador a proposta de revogação total do Estatuto e de extinção ou alteração da disciplina relativa ao seu próprio funcionamento, a qual será analisada nos termos do *caput*.

**Art. 58.** Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABDConst.

**Art. 59.** A ABDConst somente será dissolvida quando não mais estiver cumprindo com os seus fins e após deliberação de 3/4 de seus membros fundadores, a qual deverá ser aprovada por 2/3 dos presentes na Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Membros Fundadores é competente para decidir sobre o destino do patrimônio social da entidade, que deve ser repassado a outra Instituição Congênere ou ao Poder Público em caso de dissolução.

**Art. 60.** A Diretoria Executiva e o Conselho de Membros Fundadores terão sempre à disposição de seus representados, em sua sede, os presentes Estatutos.

**Art. 61.** A ABDConst será filiada às entidades gerais que estiverem em consonância com a sua realidade econômica e após aprovação da Assembléia Geral.

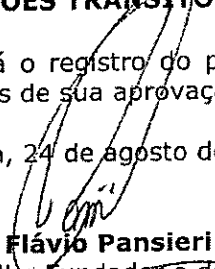
**Art. 62.** As posições políticas, ideológicas, filosóficas ou qualquer outra forma de postura a serem assumidas pela ABDConst perante a sociedade deverão ser amplamente discutidas por todos os membros da Diretoria Executiva, sob pena de invalidação do ato, e aprovadas por maioria absoluta.

**Parágrafo Único.** Entende-se por discussão, o estudo, a pesquisa, a análise e o debate, realizado por todos os membros da ABDConst, das posições e posturas adotadas pela Entidade.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 63.** A atual diretoria providenciará o registro do presente Estatuto, de acordo com a Lei vigente, no prazo 01 (um) mês, contados de sua aprovação em Assembléia Geral.

Curitiba, 24 de agosto de 2009.

  
**Flávio Pansieri**

Presidente do Conselho Fundador e da Diretoria Executiva

  
**Luciano Bernart**  
Diretor Secretário Geral


  
**Ilton Norberto Robl Filho**  
OAB/PR 43824

42 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Emiliano Parneta, 10, 1º Andar  
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.  
 Averbado  Registrado  
Sob n.º 3.434 no Livro "A-1" de  
Pessoas Jurídicas:

Protocolada - Microfilmado sob n.º

493.359

Curitiba-11/11/2009.

  
João Manoel de Oliveira Franco-Titular  
Maria Augusta de O. Franco-Substituta  
Márcia Alessandra de Souza-Escrevente

Funarpen - Lei 13.228 de 16/07/2001  
Selo Digital nº 530465AAAAAD  
Controle 991691

CUSTAS  
VRC 100  
R\$ 10,50